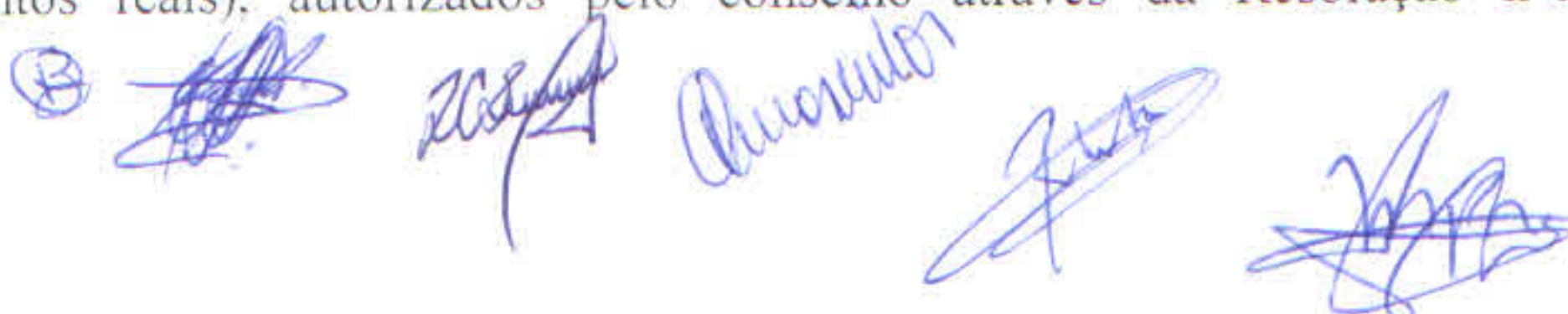


ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO  
DO PREVI-JAURU

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do PREVI-JAURU, o Conselho Previdenciário reuniu-se sob a presidência da Senhora Creuza Lana Nascimento para deliberar sobre autorização para realização de perícia médica da servidora Maria José Justo da Silva. Constatada a existência de quórum a Presidente declarou aberta a reunião e dando início aos trabalhos a Supervisora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jauru/MT senhora Catarina Batista informou que o conselheiro Douglas Henrique dos Santos Silva, que representava o Poder Executivo no Conselho Previdenciário foi substituído pelo conselheiro Roberto Lúcio Ferreira, em virtude da vacância concedida ao servidor através da Portaria nº052, de 20 de janeiro de 2017. Prosseguindo informou que a segurada Maria José Justo da Silva, servidora efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentou Atestado Médico emitido pela Dra. Giseli A. Caraffini CRM/MT 6813 solicitando 45(quarenta e cinco) dias de afastamento a contar de 22 de novembro de 2016. O referido documento foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Assistência Social via e-mail e posteriormente ao PREVI-JAURU que solicitou o envio do atestado original para juntada ao processo de concessão de benefício de Auxílio Doença e tomou as devidas providências no sentido de conceder o benefício à requerente. Entretanto quando o atestado original foi entregue na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jauru o mesmo não estava assinado pela médica assistente, assim levamos o caso ao conhecimento do Controlador Interno do Município de Jauru/MT, que recomendou que só efetuássemos o pagamento do benefício de Auxílio Doença a segurada após a entrega do atestado devidamente assinado pela médica assistente. Uma vez que o atestado não ultrapassou 60 (sessenta) dias o benefício foi concedido sem a realização de perícia médica, assim a prefeitura efetuou o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias, referentes ao período de 22 de novembro a 21 de dezembro de 2016. Ocorre que a profissional estava em viagem, de tal modo que a segurada só entregou o atestado devidamente assinado em 26 de janeiro de 2017, desta forma o pagamento dos 15 (quinze) dias referentes ao período de 22 de dezembro de 2016 a 05 de janeiro de 2017 foi efetuado em 26 de janeiro de 2017, através de Transferência Eletrônica Disponível. Todavia a segurada apresentou outro atestado datado de 06 de dezembro de 2016, solicitando afastamento até 01 de fevereiro de 2017, referente CID 10: Q 21.1, emitido pelo Dr. Rafael das Neves Menezes CRM/MT 7917, sendo que os dois atestados são com o mesmo CID, a soma dos atestados ultrapassou 60 (sessenta) dias havendo necessidade de perícia médica. Após a entrega do atestado devidamente assinado solicitamos a empresa contratada para realização de perícia médica o agendamento da perícia da segurada, no entanto não foi possível conciliar a agenda do médico perito com a da segurada, pois o perito só tinha vaga para as seguintes datas: 26/01/2017 e 31/01/2017 e nas referidas datas a segurada encontrava-se em Cuiabá/MT. De acordo com o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº098/2013, durante os primeiros trinta dias consecutivos do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar a remuneração do segurado e quando a incapacidade ultrapassar sessenta dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVI-JAURU. Desta forma há necessidade de encaminhar a servidora para a realização dos exames médicos periciais para atestar a verdadeira necessidade de afastamento da servidora que ficará vinculada ao Fundo Municipal de Previdência Social, através do benefício de auxílio doença, bem como diminuir ou prorrogar conforme a doença. Considerando que o contrato com a SOS Medicina Clínica e Ocupacional se encerrou em 31 de janeiro de 2017 e não foi possível realizar a perícia até a referida data, sendo que a segurada encontra-se em Cuiabá/MT, sob cuidados médicos. Considerando o quadro clínico da segurada e a impossibilidade de deslocar até este município para realização da perícia médica, torna-se necessária a contratação de um profissional de saúde ou Clínica especializada em medicina do trabalho na cidade de Cuiabá/MT. Desta forma está tentando efetuar a negociação com profissionais de saúde, mas o preço cobrado para a prestação de serviços na cidade de Cuiabá está cotado no valor de R\$300,00 (trezentos reais). Deste modo há necessidade de autorização deste conselho para a realização da prestação de serviços de perícia médica da segurada, pois não foi possível negociar a prestação de serviços pelo valor de R\$200,00 (duzentos reais), autorizados pelo conselho através da Resolução nº001/2014. Após analisarem os





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JAURU  
PREVI-JAURU  
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

2

argumentos apresentados os conselheiros manifestaram estarem de acordo e autorizaram a prestação de serviço por profissional de saúde ou Clínica Médica especializada em Medicina do Trabalho na cidade de Cuiabá/MT e o pagamento da despesa de prestação de serviços de perícia médica no valor de R\$300,00 (trezentos reais). A seguir a Senhora Catarina Batista informou aos conselheiros que conforme decisão tomada em reunião ordinária do referido Conselho e Decreto nº092, de 17 de novembro de 2016, foi prorrogado até fevereiro de 2017 o mandato dos Conselheiros nomeados através do Decreto nº095, de 10 de Outubro de 2014, oportunidade em que deverá ser realizada Assembléia Geral com os servidores para eleição dos representantes dos segurados, conforme dispõe o §1º Art. 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013. Entretanto o mandato está expirando e não será possível realizar a Assembléia até o final de fevereiro, assim torna-se necessária a prorrogação. Após análise dos fatos apresentados os conselheiros acordaram em unanimidade em prorrogar o mandato até junho de 2017, oportunidade em que deverá ser realizada Assembléia Geral com os servidores para eleição dos representantes dos segurados, conforme o dispõe §1º Art. 70 da Lei Complementar nº098, de 27 de novembro de 2013. Após a realização da Assembléia Geral deverá ser solicitada aos Chefes dos Poderes: Executivo e Legislativo a indicação de seus representantes no Conselho Previdenciário. Nada mais havendo a tratar a Presidente declarou encerrada a reunião Eu, Marta Pereira de Matos, secretária, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Jauru, dez de fevereiro de dois mil e dezessete.



Catarina Batista

Supervisora do PREVI-JAURU



Creuza Lana Nascimento

Presidente




Marta Pereira de Matos

Secretária




Célio Custódio da Silva  
Membro



Claudio Gonzada da Silva  
Membro



Mateus Ruy Nery de Almeida  
Membro



Roberto Lúcio Ferreira  
Membro